



DECRETO Nº 13 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS OU COBERTURAS SOBRE O NARIZ E BOCA PARA TODAS AS PESSOAS NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO E ORIENTA A PRODUÇÃO CASEIRA DE MÁSCARAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 27 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito deste município, o uso



obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto, em especial.

§ 1º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano.



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6c181f3-2077-43b6-4b6e-5b6e0d217b5

§ 2º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Tacaimbó, 24 de abril de 2020.


Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUE DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6c181f3-2077-43b6-4b6e-5b6e0d217b5

DECRETO Nº 015, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 08, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 188,086,24 (cento e oitenta e oito mil, oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Estado de Pernambuco

conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.


Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6c181f3-2077-43b6-4b6e-5b6e0d2217b5

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 015/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTES CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
10.122.1007.2.255	Título da ação: Manutenção das ações de enfrentamento da emergência COVID-19 – Custeio	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 7.620,00
		3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 122.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$.27000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 25.800,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (SUS)9	R\$ 5.666,24
TOTAL				R\$ 188.086,24

Tacaimbó, 24 de abril de 2020.

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 806 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 017, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 08, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b6c181f3-2077-43b6-4b6e-5b6e0d2217b5

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 25.906,45 (vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2020.


Alvaro Alcantara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

MADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6c181f3-2077-43b6-4b6e-5b6e0d2217b5

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 017/2020

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTES CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
10.122.1007.2.255	Título da ação: Manutenção das ações de enfrentamento da emergência COVID-19 – Custeio	3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Estadual COVID-19	R\$ 25.906,45
TOTAL				R\$ 25.906,45


Alvaro Alcantara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

Tacaimbó, 11 de maio de 2020.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito



DECRETO Nº 018, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 08, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b6c181f3-2077-43b6-4b6e-5b6e0d2217b5

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 14.175,00 (quatorze mil e cento e setenta e cinco reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito



ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 018/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
08.122.805.2.256	Título da ação: Manutenção das ações de enfrentamento da emergência COVID-19 – Custeio	3.3.90.30 – Material de Consumo	Fundo de Assistência Social - COVID-19	R\$ 14.175,00
TOTAL				R\$ 14.175,00

Tacaimbó, 12 de maio de 2020.

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 886 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6c181f3-2077-43b6-ab6e-5b6e0d2217b5

DECRETO Nº 19 DE 26 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA CURVA DE DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, em particular o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco, em especial a confirmação do primeiro caso em nosso município,



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à Covid19.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares, já em vigor ou que venham a ser editadas.

Art. 3º Os supermercados em funcionamento no município devem obrigatoriamente restringir a entrada de clientes, limitando-se a atender no máximo 5 (cinco) pessoas por vez, bem como, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada e nos caixas.

Art. 4º Fica suspensa qualquer atividade/serviço de entrega de mercadorias e delivery em todo o Município de Tacaimbó pelos próximos 15 (quinze) dias, contados da publicação desse Decreto.

Parágrafo único. Fica revogado o disposto no §3º do art. 1º da Portaria nº 49/2020.

Art. 5º Fica suspenso, a partir do dia 26 de maio de 2020, o funcionamento e a realização de feiras livres e de comércio ambulante no Município de Tacaimbó até disposição em contrário.

Art. 6º Recomenda-se, mais uma vez, a toda a população tacaimboense manter-se em isolamento social, preferencialmente dentro de suas residências, evitando a circulação desnecessária em ambientes públicos, bem como, aglomeração de pessoas em lugares abertos ou fechados. Por fim, orienta-se que havendo necessidade de reunirem-se duas ou mais pessoas, em ambientes abertos ou fechados, mantenha-se uma distância de pelo menos um metro e meio de uma pessoa para outra.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Tacaimbó, 26 de maio de 2020.

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUE DA SILVA
PREFEITO

